

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n. 008/2024 e 012/2024 (Recurso Voluntário).

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto tempestivamente pela PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, em decorrência de decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar Desportiva do E. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso, postulando liminarmente que a decisão seja reconsiderada, para que qualquer jogo da equipe MIXTO ESPORTE CLUBE seja realizado com portões fechados, até o julgamento final do processo.

No caso em apreço, foi analisado anteriormente o Recurso Voluntário da equipe MIXTO ESPORTE CLUBE, no qual foi **deferido** o efeito suspensivo quanto a pena de multa e **indeferido** o efeito suspensivo quanto a pena de mando de campo, para realização deste com portões fechados.

Como destacado na decisão anterior, o art. 79, §7º do RGC, prevê que o cumprimento da punição de perda de mando de campo, ocorrerá apenas após 10 dias do recebimento da intimação.

No pedido apresentado pela i. Procuradoria da Justiça Desportiva, inexistente qualquer apontamento da inaplicabilidade do r. dispositivo, motivo pelo qual entendo que não há justificativa para realizar a reconsideração da decisão.

Ademais, a decisão anteriormente proferida, não deferiu o efeito suspensivo pleiteado pela equipe MIXTO ESPORTE CLUBE, tendo apenas aclarado que não houve a determinação, na decisão da Comissão Disciplinar Desportiva, para que o cumprimento da pena fosse realizado de forma imediata, ao ponto de excluir a aplicação do disposto do §7º do art. 79 do RGC.

Desta feita, por estes argumentos, **não acolho o pedido de reconsideração pleiteado pela Recorrente.**

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2024.

Bruno Felipe Monteiro Coelho.
OAB-MT 14.559.

Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.